



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2019

EDITAL DE CONVITE Nº 002/2019

OBJETO: Locação de 01 (um) veículo tipo passeio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

RECIBO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo fax: _____ telefone: _____.

Praia Norte/TO, aos _____ / _____ /2019.

Nome legível e Assinatura do Resp. Legal

ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CAMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, ESTADO DO TOCANTINS, PELO TEL/FAX: (63) 3488-1216 OU VIA E-MAIL: camarapraianorte2017@hotmail.com, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS.

A Câmara Municipal de Praia Norte/TO, não se responsabiliza por comunicações ao interessado que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Data da Entrega dos Envelopes: 05/04/2019.

Local da Entrega dos Envelopes: Rua Getúlio Vargas, s/nº – Centro, Praia Norte/TO.

Horário: 08h30min



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

EDITAL DE CONVITE N.º 002/2019

MODALIDADE: CONVITE

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Locação de 01 (um) veículo tipo passeio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

PROCESSO LICITATORIO N.º 006/2019

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Praia Norte/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Getúlio Vargas, s/nº – Centro, Praia Norte/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.321/0001-59, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/2019, de 02 de Janeiro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2019**, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução **INDIRETA**, visando a seleção e contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a execução dos serviços especificados neste Edital, com a abertura da sessão pública para o julgamento dos envelopes de documentação e proposta previsto para o **dia 05/04/2019, às 08:30h**, no Setor de Licitação, localizado na sede do Poder Legislativo, no endereço mencionado acima. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, e ainda, pelas condições e normas estabelecidas pelo presente Edital.

As despesas decorrentes do presente processo ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade 01 – Câmara Municipal. Função: 01 – Legislativa. Sub função: 031 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
--

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo tipo passeio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Praia Norte/TO, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência;

2. DOS PRAZOS:

2.1. Na contagem dos prazos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que somente iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

2.2. O prazo para início dos trabalhos será após homologação e do recebimento da Nota de Empenho, mediante assinatura da Peça Contratual.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Todos os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, sejam pessoas Físicas ou Jurídicas.

3.1.2. Sendo pessoa jurídica, podem participar empresas enquadradas no regime de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos termos do Art. 6º c/c Art. 9º, do [Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015](#), respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.3 - Empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciadas a participarem do presente processo licitatório, exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, que preceitua o seguinte:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.2. Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente dará prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\).](#)

3.2.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Praia Norte/TO.

3.2.2. Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região do Bico do Papagaio.

3.3. Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo Anexo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, após a fase de credenciamento, ou ser feita verbalmente, com registro em Ata.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

3.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal de Praia Norte/TO.
- c) sejam, por qualquer motivo, declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e que não tenham a idoneidade restabelecida;
- d) estejam em regime de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) tenham em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade superior a 14 (quatorze) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- f) empresas distintas por meio de um único representante;
- g) nos casos de Microempresas ou EPPs, aquelas que se encontrem em uma das situações previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº. 123/06;
- h) empresas distintas que possuam sócios em comum.

3.5. DO CADASTRAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA:

3.5.1. Para efeitos de cadastramento os interessados deverão apresentar **até três (3) dias úteis antes** do dia da abertura os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Câmara Municipal de Praia Norte/TO, expedido há mais de **três (3) dias úteis do horário da abertura dos envelopes**;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.6. DO CREDENCIAMENTO:

3.6.1. Os licitantes que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverá apresentar junto à Comissão de Licitação, no início dos trabalhos, credencial do seu representante legal, com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser procuração passada por Instrumento Público, quanto por Carta Credencial, assinada pelo representante da empresa com firma reconhecida, nos termos do modelo deste Edital.

3.6.2. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da empresa, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6.3. O credenciamento é facultativo, porém sua ausência impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela empresa durante o processo licitatório.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

3.6.4. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, se credenciará comprovando esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, acompanhado de documento de identidade.

3.6.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no presente certame deve apresentar juntamente com o documento de credenciamento, a declaração de que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar, conforme **Anexo IV**.

3.6.6. A declaração mencionada no subitem 3.6.5 terá presunção relativa de veracidade, podendo ser contestada por qualquer interessado, que terá o ônus de comprovar suas alegações.

3.6.7. Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de uma licitante.

3.6.8. Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, telegrama, internet ou fac-símile.

3.6.9. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

3.6.10. Não será admitida a participação de 02 (dois) representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6.11. Na hipótese de suspensão dos trabalhos, a licitante será representada na sessão de reabertura pelo mesmo ou em caso de novo representante, este deverá atender às exigências previstas no item 3.6.

3.6.12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatária, exceto como ouvinte.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, na Sala de Licitações em horário e data da estipulada neste edital para a abertura dos envelopes deste Processo Licitatório. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01

A Câmara Municipal de Praia Norte/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019- CONVITE Nº 002/2019

ENVELOPE Nº 02

A Câmara Municipal de Praia Norte/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019- CONVITE Nº 002/2019

4.1.1. Se o proponente for representado por procurador, deverá apresentar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação no início da licitação.

4.2. O envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO** - deverá conter:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b1) Cópia autenticada do RG e CPF do(s) sócio(s) legal(ais) da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de pessoa física, apresentar a cópia autenticada do RG e CPF e o comprovante da Situação de Inscrição no CPF, emitido pela Receita Federal.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de Inscrição no Boletim e Informações Cadastrais do Estado - BIC ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e, ainda, de inexistência de Infrações Trabalhista e Distribuição de Ação Trabalhista.
- g) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho e Distribuição de Ação Trabalhista.

4.2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada através da lei nº 147/2014.

4.2.2.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2.2.4. Todas as certidões solicitadas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura do certame.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA FÍSICA:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e, ainda, de inexistência de Infrações Trabalhista e Distribuição de Ação Trabalhista.
- e) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho e Distribuição de Ação Trabalhista.

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Execução Patrimonial.

4.2.3.2. Os licitantes optantes pelo regime “SIMPLES”, deverão apresentar a devida Certidão optante pelo SIMPLES NACIONAL, emitido pela Receita Federal do Brasil.

4.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, modelo constante no **ANEXO III**, deste edital.

4.3. Os documentos constantes dos itens 4.1.1 a 4.2.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário do Município.

4.4. O envelope nº 02 - **PROPOSTA** - deverá conter:

- a) Proposta financeira conterá as planilhas discriminadas com quantitativos e preços unitários, mencionando o valor global dos serviços a serem executados, observado o **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação ao preço de referência. A proposta deverá ser entregue em uma via datilografada ou digitada, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;
- b) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias. Na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias;
- c) Informar Agência, Banco e o **Nº. DA CONTA BANCÁRIA**, com titularidade da Empresa CONTRATADA.
- d) Informar dados do Proprietário ou Sócio-Diretor, como Telefones e E-mail.

4.5. Os documentos constantes no **item 4.2.**, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Câmara Municipal pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. A autenticação por Funcionário Público **SOMENTE** será realizada até trinta (30) minutos antes da entrega dos envelopes.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. As ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante Certidão expedida pela Junta Comercial. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.

5.2. A Certidão deverá conter data de expedição a partir do exercício de 2019.

5.2. Declaração, em separado dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo **ANEXO IV**, parte integrante do presente Edital.

5.2. A declaração deverá ser entregue na data e horário determinados para abertura dos envelopes, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº123 de 2006.

5.3. A não entrega da Declaração de enquadramento do **subitem 5.1** indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

5.4. Pela simples participação no presente processo licitatória o licitante estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

6. DO JULGAMENTO:

6.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado também o critério de aceitabilidade dos preços, considerando como Preço de Referência dos Serviços o valor total de **R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)**.

6.2. Para efeito de julgamento, esta Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

6.3. Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

6.5 Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

6.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.5.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.5.1 deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.3 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem **6.5.1 deste Edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5.4 O disposto no subitem **6.5.1 deste Edital** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.6. Serão desclassificados os itens das propostas que os licitantes cotarem mais de um preço para o mesmo item.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

7. DO CONTRATO:

7.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação para assinatura do contrato encaminhada à licitante vencedora do certame;

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/ 93 e alterações posteriores;

7.3. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

7.4. O prazo de convocação a que se refere o subitem 7.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

7.5. A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e exigências discriminadas na Minuta do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Câmara Municipal de Praia Norte/TO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.4. A multa a que alude o subitem 10.2 não impede que a Câmara Municipal de Praia Norte/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

8.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Praia Norte/TO pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no “Cadastro de Fornecedores” por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal de Praia Norte/TO, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9 – DA RESCISÃO

9.1. Ficam reservados à CONTRATANTE o direito de considerar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito à indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Inobservância de dispositivos legais por parte da CONTRATADA.
- b) Inadimplemento não justificado de qualquer Cláusula do Contrato por parte da CONTRATADA.
- c) Subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- d) Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, impetrada, homologada ou decretada.
- e) Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir o CONTRATO poderá a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição Contratual infringida.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos deverão ser protocolados diretamente junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

10.2. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabem:

I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do Contrato, a que se refere o art. 78 da Lei nº 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de reconsideração da pena de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação.

10.2.1. A intimação dos atos referidos no **inciso I**, subitem **10.2**, será feita mediante publicação em jornal de grande circulação ou por fax. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, será comunicada aos interessados presentes e lavrada em ata.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

10.2.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, contra o ato praticado por autoridade diversa, e ora recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados. Neste caso, a decisão deverá ser proferida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.3. O recurso e o pedido de reconsideração fora do prazo não serão conhecidos.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, após emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. A contratada deverá, através de documentos comprobatórios, comprovar o recolhimento dos tributos.

11.3. Os pagamentos serão processados através de Ordens Bancária, por meio de transferências bancárias, sendo assim necessário e obrigatório informar juntamente com a Proposta de Preços, Nº. DA CONTA BANCÁRIA com titularidade da Empresa CONTRATADA.

11.4. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a descrição referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019, CONVITE Nº. 002/2019, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

11.5. A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à **CONTRATADA**, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

11.6. As Notas Fiscais apresentadas deverão estar acompanhadas da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A não comprovação de estar mantendo as condições de habilitações sujeitará no não pagamento por parte da contratante até que seja regularizada a situação em comento.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - É facultada ao Presidente da CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo Administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.2 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

a) A anulação do procedimento induz à do contrato;

b) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

12.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

12.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, do horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

12.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara Municipal de Praia Norte/TO;

12.7 - Somente serão admitidas cópias autenticadas de documentos originais, proibido expressamente a autenticação de reprodução reprográfica de cópia.

12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do certame;

12.9 - As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

12.10 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.11 - O local da sessão poderá sofrer alterações, em função, principalmente, da necessidade e conveniência de melhor acomodação, sobretudo, dos participantes, que serão tempestivamente comunicados.

12.12 - A falta de data e/ou rubrica na proposta de preços poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão;

12.13 - O Presidente da CPL poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da abertura do certame.

12.14. **São partes integrantes desse edital, e deverão ser cumpridas como se no corpo do edital estivessem, exceto quando eventualmente contrariarem o mesmo:**

a) Anexo I – Termo de referência;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, com modelo para Micro Empresa – ME e, Empresa de Pequeno Porte - EPP;

c) Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

e) V- Modelo de Declaração de Idoneidade;

f) VI - Modelo de Declaração de que não emprega funcionário público;

g) VII - Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;

h) VIII - Declaração de conhecimento das obrigações;

i) Anexo IX – Minuta do Contrato;

j) Anexo X – Minuta da Proposta;

h) Anexo XI – Modelo de Credenciamento.

12.15. Fica eleito, o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

13. DAS INFORMAÇÕES:

13.1. Não serão aceitas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições do presente Procedimento Licitatório fixadas neste Edital, salvo se manifestadas e encaminhadas ao Departamento de Licitações, por escrito, **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços (art. 41, parágrafo primeiro);**

13.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Getúlio Vargas, s/nº – Centro, ou pelo telefone (063)3488-1216, em horário de expediente.

Praia Norte/TO, 28 de Março de 2019.


GLEISON BARBOSA LIMA
- Presidente da CPL



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DEMANDANTE: Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

2. OBJETO:

- 2.1. Locação de 01 (um) veículo tipo passeio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Praia Norte/TO.
- 2.2. O veículo deve apresentar boas condições de uso, todos os itens de segurança determinado pelo CONTRAN e legislações pertinentes, documentos todos pagos no ato da contratação e não ter mais que 10 (anos) de uso.

3. RECURSOS VINCULADOS:

- 3.1. Próprios

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 – A locação pretendida se faz necessária para atender a Câmara Municipal, através da presidência para o cumprimento das atividades administrativas, sendo viagens a serviço do Presidente e dos nobres vereadores, de interesse da Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade 01 – Câmara Municipal. Função: 01 – Legislativa. Sub função: 031 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

6. VALOR ESTIMADO:

6.1 - O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 3.766,66 (três mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais, totalizando o valor global a ser contratado de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93.

7. PRAZO PARA ENTREGA

7.1 – A locação pretendida terá o prazo pré-estabelecidos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Realizar a locação e prestação dos serviços em concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação e deste Contrato.

8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

8.3 Assumir integralmente a responsabilidade civil por danos causados a terceiros, conforme determina o art. 932, III do Código Civil Brasileiro.

8.4 Substituir o veículo por outro de condições idênticas, na ocorrência de fatos supervenientes que possam paralisá-lo por período superior a 2 (dois) dias úteis.

8.5 Assumir todas as despesas com combustível, lubrificantes e manutenção preventiva e corretiva.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais no Protocolo da Câmara Municipal, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

9.1.1 Fica facultada a CONTRATANTE a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

9.2 Servir-se do veículo locado exclusivamente para os fins convencionados.

9.3 Levar ao conhecimento do CONTRATADO as turbações de terceiros.

Praia Norte/TO, 28 de Março de 2019.

JEREMIAS ROBERTO DOS SANTOS BORGES
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo Licitatório nº 006/2019
Convite nº 002/2019.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, enquadrada como (ME ou EPP), conforme Declaração de Enquadramento em anexo, sediada, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF no, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(Local e data)

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Processo Licitatório nº 006/2019
Convite nº 002/2019.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº 006/2019
Convite nº 002/2019.

Para fins de participação no Processo Licitatório nº/2019, Convite nº/2019, a empresa (Nome da empresa) “ME” ou “EPP”, inscrita no CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o Caso), na forma de Lei complementar nº 123/2006.

.....
(Local e data)

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo Licitatório nº 006/2019

Convite nº 002/2019.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada em por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA** para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instalada pela Câmara Municipal de Praia Norte/TO, na Modalidade Convite, de nº/2019, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

.....
(Local e data)

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Processo Licitatório nº 006/2019

Convite nº 002/2019.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada em por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA** para fins de participação na licitação instalada pela Câmara Municipal de Praia Norte/TO, na Modalidade Convite, de nº/2019, que não possui em seu quadro funcional, servidores públicos ocupando cargos de gerencia. Estando ciente de todas as implicações legais originárias da presente declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente.

.....
(Local e data)

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 006/2019

Convite nº 002/2019.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada em por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA** para fins de participação em licitação instalada pela Câmara Municipal de Praia Norte/TO, na Modalidade Convite, de nº/2019, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação de acordo com o presente edital de licitação.

Estando ciente de todas as implicações originárias do presente ato.

Por ser verdade, firmamos a presente.

.....
(Local e data)

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Processo Licitatório nº 006/2019
Convite nº 002/2019.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada em por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, em atendimento ao Edital de Convite nº/2019, DECLARA:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da proposta documentação integrante do edital, bem como por meio de informações na Câmara Municipal de Praia Norte/TO;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes deste Convite, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial constante do Edital e Minuta Contratual;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados são servidores da Câmara Municipal de Praia Norte/TO;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições legais.

Por ser verdade, firmamos a presente.

.....
(Local e data)

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2019

Termo de contrato a ser celebrado entre a
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE – TO
e, mediante as
cláusulas e condições doravante produzidas.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Praia Norte/TO, Pessoa Jurídica, órgão do Poder Público Legislativo Municipal, com sede à Rua Getúlio Vargas, s/nº - Centro, Praia Norte/TO, inscrita no CNPJ sob nº 07.783.321/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, o Sr. **JEREMIAS ROBERTO DOS SANTOS BORGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº e RG nº, e de outro lado a empresa, Pessoa Jurídica/Física, com sede/residente na, nº, bairro, CEP, na cidade de, inscrita no CPF/CNPJ/MF sob N.º, por intermédio do seu representante legal Sr., inscrito no CPF/MF, residente na Rua, nº, bairro, na cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo Licitatório nº 006/2019 – Convite nº 002/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Câmara Municipal de Praia Norte/TO, sob o n.º 006/2019, relativo ao Convite nº 002/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de veículo TIPO PASSEIO, DE COR xxxxxx, ANO/MOD. xx/xx, PLACA xxx-xxxx, CHASSI xxxxxx, para atender as necessidades exclusivas da Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Realizar a locação e prestação dos serviços em concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação e deste Contrato.

3.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

3.3 Assumir integralmente a responsabilidade civil por danos causados a terceiros, conforme determina o art. 932, III do Código Civil Brasileiro.

3.4 Substituir o veículo por outro de condições idênticas, na ocorrência de fatos supervenientes que



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

possam paralisá-lo por período superior a 2 (dois) dias úteis.

3.5 Assumir todas as despesas com combustível, lubrificantes e manutenção preventiva e corretiva.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável da Secretaria da Educação.

4.1.1 Fica facultada a CONTRATANTE a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

4.2 Servir-se do veículo locado exclusivamente para os fins convencionados.

4.3 Levar ao conhecimento do CONTRATADO as turbações de terceiros.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de locação inicia-se a partir da assinatura da presente peça contratual e se finda em 31 de Dezembro de 2019.

5.2 Este contrato poderá ser prorrogado na forma da Cláusula 3.2, quando de interesse do CONTRATANTE, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante prévia justificativa.

5.3. O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 57, IV da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993,

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#).

5.4 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de Termo Aditivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6.1 Pela locação efetivamente executada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, totalizando o valor estimado de R\$ XXXX (XXXXXXXX).

6.2 Os pagamentos serão pagos mensalmente o valor de R\$ R\$ XXXX (XXXXXXXX), conforme a locação efetivamente realizada.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, a partir da data da proposta e, quando for o caso, serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, utilizando-se a variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade 01 – Câmara Municipal. Função: 01 – Legislativa. Sub função: 031 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
--



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do objeto deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição de bem rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação ou de qualquer obrigação deste instrumento, inclusive garantia ou assistência técnica, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Praia Norte/TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2. A aplicação de qualquer pena administrativa não exime o infrator às demais penalidades civis e penais, quando aplicáveis.

8.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.5. As multas e penalidades serão aplicadas pela Câmara Municipal de Praia Norte/TO, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.6. O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa ou penalidade aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para, se desejar, recorrer à Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

9 - CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público, observadas as disposições do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 A critério do CONTRATANTE caberá à rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- a) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte, suas obrigações neste termo, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.3 Na hipótese de rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da locação já executada.

9.4 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados na Cláusula 9.2, o CONTRATADO poderá responder por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

10.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdência Social.

10.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Augustinópolis - TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666/93, e, ainda, na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e suas alterações posteriores.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

Praia Norte/TO, de de 2.019.

JEREMIAS ROBERTO DOS SANTOS BORGES
Presidente da Câmara
Contratante

.....
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome Completo
CPF N.º

2- _____
Nome Completo
CPF N.º



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

**ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA**

À Câmara Municipal de Praia Norte/TO
Ao Senhor Presidente da CPL
Praia Norte/TO.

Processo Licitatório nº 006/2019
Convite nº 002/2019.

Objeto: Locação de 01 (um) veículo tipo passeio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

Senhor Presidente da CPL,

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a locação de veículo para atender a Câmara Municipal de Praia Norte/TO, objeto do certame licitatório referido acima, nos valores dispostos na tabela abaixo:

ITEM	SOLICITANTE	DESCRIÇÃO	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Câmara Municipal	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Praia Norte/TO	09		
V. TOTAL R\$					

O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição do Órgão Licitante, para a assinatura do contrato, estando disposto a iniciar imediatamente o objeto ora licitado, logo após a assinatura do instrumento de contrato.

- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento, nos termos dispostos no presente edital.
- Declaramos que os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

- ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO: Veículo tipo passeio, Marca, Modelo,
Cor, Ano/Modelo, Placa, Chassi
- DADOS BANCÁRIOS:
Conta Agência Banco

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG N.º _____, CPF/MF N.º _____, _____ (ou cargo / função na empresa), DECLARO sob as penalidades legais que, a empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF N.º _____, Inscrição Estadual N.º _____ e endereço da sede) pela apresentação da presente proposta, que os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

.....
(Local e data)

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

ANEXO XI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

....., inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG nº, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da Cédula de Identidade (RG) nº, e inscrito no CPF sob o nº com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Praia Norte/TO, no Convite nº xx/2019, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(Local e data)

.....
Outorgante

.....
Outorgado



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

Ref. PROCESSO Nº 006/2019.

CONVITE Nº 002/2019

OBJETO: Locação de 01 (um) veículo tipo passeio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

Declaro que recebi da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, ESTADO DO TOCANTINS**, o Edital do Convite nº 002/2019 completo, com todos os anexos necessários, e de pleno acordo com as condições nele presentes.

Convidado:

Endereço:

Data de Recebimento: ____/_____/2019.

Recebido por: _____